



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Av. Ene Garcez, 2413 – Bairro Aeroporto
CEP 69.304-000 Boa Vista/RR - Fone (095)621-3100 - Fax (095)621-3101



Resolução Nº 008/07-GR

*Altera disposições da Resolução nº 016/2003-CUni,
que trata da escolha de Diretores de Centro.*

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no exercício da reitoria e, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **ad referendum** do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação interna aos novos Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do art. 1º; art. 2º, *caput*; art. 5º, *caput*, alínea “a” e parágrafo único; art. 6º alínea “b”, “c” e “d”; art. 9º; art. 16, alíneas “a”, “b” e “c”, art. 17; art. 20 e art. 22, da Resolução nº 016/2003-CUni, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. A presente resolução fixa os critérios para o processo de consulta para escolha de Diretor de Centro, Instituto e Núcleo Acadêmico, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º. A coordenação do processo de consulta ficará a cargo de Comissão Eleitoral Setorial, designada pelo Conselho da unidade e deverá contemplar os três segmentos universitários.

Art. 5º. Aplicar-se-á ao processo de escolha as disposições da Lei nº 9.192/95, do Decreto nº 1.916/96 e os seguintes:

a) ser servidor docente do quadro permanente da UFRR, em regime de dedicação exclusiva, no efetivo exercício do cargo, lotado em unidade vinculada ao Centro, Instituto ou Núcleo Acadêmico.

Parágrafo único. Para fins do critério inserto na alínea “a”, considera-se para fins de vinculação a lotação originária do servidor que se encontre no exercício de funções ou cargos de confiança ou comissão em outras unidades da UFRR.

Art. 6º.

b) todos os discentes do ensino básico, técnico e superior, maiores de 16 anos, regularmente matriculados, cujos nomes constem de lista nominal de votação.

c) todos os docentes do ensino básico, técnico e superior do quadro permanente, em efetivo exercício na unidade, conforme dispõe o art. 102 da Lei nº 8.112/90, cujos nomes constem de lista nominal de votação.

d) todos os membros do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da UFRR, em efetivo exercício na unidade, conforme dispõe o art. 102 da Lei nº 8.112/90, cujos nomes constem de lista nominal de votação.

Art. 9º. A votação ocorrerá no âmbito da unidade que a convocou, em data, local e horário estabelecidos pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 16.

a) $a = \frac{\text{total de votos válidos obtidos pelo candidato entre os docentes} \times 70}{\text{total de possíveis eleitores docentes}}$

b) $b = \frac{\text{total de votos válidos obtidos pelo candidato entre os técnicos administrativos} \times 20}{\text{total de possíveis eleitores técnico-administrativos}}$

c) $c = \frac{\text{total de votos válidos obtidos pelo candidato entre os discentes} \times 10}{\text{total de possíveis eleitores discentes}}$

Art. 17. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior soma de pontos nos segmentos $a + b + c$.

Art. 20. Da publicação da homologação das inscrições e do resultado da eleição caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 22. Das decisões da Comissão Eleitoral Setorial caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recurso para o Conselho da unidade, sobre a estrita argüição de ilegalidade.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2007.

Profª. Dra. Ednalva Dantas Rodrigues ds Silva Duarte
Pró-Reitora de Graduação no exercício da Reitoria